

**NOTA TÉCNICA – AUDITORIA INTERNA Nº 007/2021****INTERESSADO:** Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil**ÁREA DEMANDANTE:** Núcleo de Compra, Contratos e Licitações do CAU/BR**ASSUNTO:** Pregão Eletrônico nº 010/2021 – Processo Administrativo NUP nº 00146.000064/2021-99 – Atestados de Capacidade Técnica, itens 9.11 do edital e 17.3 do Termo de Referência anexo

Em cumprimento à demanda do Pregoeiro do CAU/BR visando a manifestação técnica quanto à condição de atendimento ao edital e termo de referência supracitado, pelos atestados de capacidade técnica apresentados pela licitante AUDIGES PUB – Serviços de Auditoria, Assessoria e Consultoria, CNPJ nº 24.968.005/0001-70, conclui-se conforme segue.

A licitante apresentou os seguintes atestados de capacidade técnica:

<b>Cliente</b>	<b>Data</b>	<b>Abrangência presumida</b>	<b>Registro do atestado no CRC pertinente</b>
Câmara Municipal de Nazaré da Mata – PE	04/05/2017	Unidade única	Sim
Secretaria Municipal de Saúde de Pesqueira – PE	17/07/2019	Unidade única	Não
Poder Legislativo Municipal de Arcoverde – PE	09/03/2017	Unidade única (serviço limitado à área de pessoal)	Não
Prefeitura do Município de Timbaúba – PE	18/01/2018	Unidade única	Sim
Câmara de Vereadores de Arcoverde – PE	15/05/2019	Unidade única (serviço limitado à área de pessoal)	Não
Prefeitura do Município de Timbaúba – PE	14/05/2018	Unidade única (serviço limitado à licitação específica)	Não
Fundo Municipal de Educação de Pesqueira – PE	02/09/2020	Unidade única (serviço limitado à área de pessoal)	Não

**CONCLUSÃO**

Da análise documental acima verifica-se o descumprimento aos ditames do item 17 do Termo de Referência – Dos Critério de Seleção do Fornecedor, especificamente aos subitens 17.3.2 (parcialmente pela falta de registro do atestado no CRC competente na maioria dos atestados) e, principalmente quanta à não comprovação de serviços em abrangência nacional e limitados a determinada área administrativa (pessoal), em descumprimento aos subitens 17.3.2 e 17.3.2.1.



Assim, mantidos os documentos ora apresentados, esta área técnica opina pela inabilitação da licitante em epígrafe.

Brasília, DF, 30 de novembro de 2021.

**Helder Baptista da Silva**  
Chefe de Auditoria CAU/BR